

LEI Nº 2.255 DE 09/04/1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade de Ciências Administrativas de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, entidade mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, objetivando concessão de Estágios Curriculares a Estudantes, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, entidade mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura (ALEC) com sede localizada à Rua Waldemar Silenci nº 340, bairro Cidade Jardim de Leme / SP, pessoa jurídica com fins educacionais, sem objetivo econômico ou lucrativo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado, o Poder Executivo Municipal, aqui denominado de Estágios de Estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977, conforme condições a seguir alinhadas:

1 – O Poder Concedente poderá conceder Estágio Curricular a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos por ela ministrados.

2 – O Estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

2.1 – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com a cláusula supra, de nº 02.

3 – Compete à Instituição de Ensino:

I – Estabelecer normas, como procedimento didático – pedagógico, para cumprimento do Estágio;

II – Indicar o ESTAGIÁRIO para atuação técnica em serviços e programas adequados;

III – Supervisionar o ESTÁGIO;

IV – Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

V – Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, no local de Estágio, visando a integração teórica prática;

VI – Fornecer ao Poder Concedente instruções, orientação, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de Estágios, tanto dos Órgãos Governamentais, como da Faculdade.

4 – Compete ao Poder Concedente:

I – Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições adequadas à execução do Estágio;

II – Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III – Proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para execução do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

IV – Aceitar os critérios de credenciamento dos Supervisores de acordo com item IV da cláusula 03;

V – Garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de supervisão, se necessária;

VI – Garantir mediante a participação dos Supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade e avaliar, como o Supervisor, o Estagiário, em cada etapa;

VII - Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino ou que o Poder Concedente entenda necessárias;

VIII – Estabelecer meios de controle de frequência do Estagiário;

IX – Comunicar a Instituição de Ensino, a cassação ou interrupção do Termo de Compromisso no prazo de 10 dias.

5 – A realização do Estágio Curricular, por parte do Estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, relativamente a qualquer das partes aqui contratantes, não se enquadra no regime celetista, FGTS, ou estatutário, ficando o Poder Concedente inteiramente livre e desobrigado do pagamento de qualquer remuneração a tal título.

6 – O Poder Concedente compromete-se a fazer, a favor de cada Estagiário, durante o período de realização do Estágio, um seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 6.494/77.

7 – Será firmado Termo de Compromisso entre o Estagiário e o Poder Concedente, termo este que terá por fim básico, relativamente a cada Estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e o Poder Executivo Municipal.

8 - O tempo de duração do Estágio é fixado no Termo de Compromisso, podendo tanto o estudante estagiário como o Poder Concedente, ou a Instituição de Ensino, de comum acordo, desistir do mesmo.

9 – A jornada da atividade em Estágio deverá compatibilizar-se com o horário das demais atividades escolares do Estagiário.

10 – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, respeitando em qualquer caso, o cumprimento do Termo de Compromisso já firmado entre o Poder Concedente e os Estudantes.

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Leme / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio para as quais as partes não encontrarem solução pacífica ou não chegarem a um comum acordo.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, ficando uma com o Poder Concedente e duas com a Instituição de Ensino.